LEI Nº 5108, de 01 de julho de 2010.

AUTORIZA O DESFAZIMENTO DO LIVRO DIDÁTICO EM SITUAÇÃO DE DESUSO, DECORRIDOS TRÊS ANOS, QUANDO ESTE NÃO PUDER MAIS SER UTILIZADO PARA O FIM A QUE SE DESTINAVA.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o desfazimento do livro didático, enviado anualmente pelo MEC às escolas municipais, no prazo de três anos de seu competente encaminhamento, quando este não puder mais ser utilizado para o fim a que se destinava, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica da sua recuperação.

Art. 2º - Cada escola deverá organizar uma comissão composta por representante da equipe diretiva, professores e técnico em biblioteconomia para avaliar após o prazo de três anos, se o livro didático do PNLD (Programa Nacional do Livro Didático), pode ser considerado recuperável ou não, de acordo com os critérios da Resolução CD/FND nº 030 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Conselho Deliberativo, de 4 de agosto de 2006.

Art. 3º - Após a respectiva avaliação, sendo o livro didático considerado como irrecuperável pela comissão, deverá ser feito um registro em livro próprio da escola e posteriormente encaminhado à reciclagem, ou então, vendidos a peso almejando a consequente obtenção de recursos que revertam em favor da biblioteca municipal, dependendo da situação de cada material avaliado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de julho de 2010.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal